Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 20/10/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F79CF4D9-337D0F82-DB948B85-CC766221
assinado digitalmente por YAK	site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento tor	ra conferência acesse o s

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _	 	
De/	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1798/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12334/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Antonio Junior de Souza Brandao (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Alfredo Monteiro Leite Neto OAB/AM 8306.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6320/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. Exercício de 2019.

Revelia. Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Antonio Junior de Souza Brandao Secretário Municipal Chefe da Casa Militar, à época -, nos termos do art. 88 da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr.Antonio Junior de Souza Brandao Secretário Municipal Chefe da Casa Militar, à época -, nos termos do art. 1º, II da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Antonio Junior de Souza Brandao Secretário Municipal Chefe da Casa Militar, à época -, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 RITCE/AM, em razão das impropriedades elencadas pela DICAMM em seu Relatório Conclusivo n.º 37/2021;

Fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 3, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1798/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Antonio Junior de Souza Brandao Secretário Municipal Chefe da Casa Militar, à época -, acerca do *decisum* a ser exarado por Tribunal Pleno.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Outubro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral